



COMISSÃO DE PREHISTÓRIA
DE
SÃO PAULO

CP /55

São Paulo, 31 de maio de 1.955

Urgente

1886/55

D. G.

8.6.55

fm.

-a D. E. T.

10.6.1955

Rodrigue de Mello Franco de Andrada

Senhor Diretor:

Criada pelo Decreto nº 21.935, de 19 de dezembro de 1952, a Comissão de Prehistória de São Paulo vêm há dois anos cuidando da preservação e da exploração científica das jazidas arqueológicas de São Paulo. Como é já do conhecimento de V.S. vem ela exercendo suas atividades em estreita cooperação com institutos culturais da Universidade de São Paulo e com as autoridades policiais paulistas, na sua dupla função de pesquisar e de preservar. V.S., como estudioso do problema representado pela preservação de nosso patrimônio histórico e cultural, bem conhece a importância dos sambaquis e, ao mesmo tempo, sabe da destruição que vem êles sofrendo, desde o século XVIII, por parte de exploradores interessados no seu material calcáreo, sacrificando-se assim o interesse cultural ao intuito de lucro.

Em nosso estado a proteção às jazidas prehistóricas ficou regulamentada pelo decreto n. 21.935, de 19 de dezembro de 1952, cuja execução está a cargo da Comissão de Prehistória. Para levar a cabo sua missão solicitou ela o apóio do Ministério da Agricultura, que, de acôrdo com interpretação do código de minas, tem considerado como minas de calcáreo os sambaquis, concedendo autorizações de pesquisa e lavra para êsse tipo de jazida. Dos entendimentos do Governo de São Paulo com o ar. João Cleofas, então titular daquela pasta, resultou a decisão ministerial de que, nas futuras concessões de pesquisa e lavra de sambaquis situados em território paulista, seria incluído um dispositivo obrigando o explorador à observância da legislação estadual de proteção às jazidas prehistóricas.

---cont.

Ao

Dr. Rodrigo de Mello Franco de Andrada

DD. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

RIO DE JANEIRO

CONT.

Essa medida, pôsto que representando um grande passo na luta pela preservação de nosso patrimônio prehistórico, não coloca ainda os sambaquis totalmente a salvo da destruição. Busca o Governo de São Paulo uma solução definitiva, tendo já o Governador Jânio Quadros reiterado ao Governo Federal o pedido de seu antecessor, o Prof. Lucas Nogueira Garcez, no sentido de que não mais sejam concedidas autorizações de pesquisa ou lavra de sambaquis situados em território estadual, senão depois que tenham sido totalmente explorados pela pesquisa científica. Sobre êsse pedido ainda não se manifestou o Ministério da Agricultura.

Há jazidas porém que, pela sua importância, devem ser imediata e definitivamente protegidas, independentemente da quela solução. É o caso do sambaqui situado no município de Cananéia, a mais ou menos mil metros da barra do rio Itapitanguí, que, saindo do continente, desemboca no mar de Cubatão, entre aquele e a Ilha de Cananéia. Sabemos, pelo volume dêsse magnífico monumento prehistórico e pela sua proximidade da cidade e da estrada de rodagem, que não demorará muito e a cobiça dos homens de negócios se voltará para êle, objetivando sua destruição e transformação em alimento de aves ou em adubo. Considerando porém sua importância, animamo-nos a solicitar ao Governo Federal, representado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, seja determinado o tombamento "ex-offício" do sambaqui Itapitanguí, cuja exata localização é dada pelo mapa anexo. Na forma do disposto na Constituição Federal e no Código de Minas, essa jazida pertence ao patrimônio da União que pode assim, sem maiores formalidades, incluí-la no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para gozar da proteção dispensada aos bens tombados.

Asseguramos a V.S. que, uma vez determinado o tombamento que ora se pede, o Governo de São Paulo, por esta Comissão, e pela Secretaria da Segurança Pública, garantirá plenamente a sua preservação. E terá V.S., atendendo ao pedido de São Paulo, contribuído uma vez mais para a decisiva proteção do nosso precioso patrimônio cultural.

Agradecendo as providências que tomar em atenção ao nosso pedido, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os protestos de nossa estima e alta consideração.

Atenciosamente



Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória

JOÃO VERISSIMO DA SILVA, SERVENTUARIO VITALICIO DO PRIMEIRO OFICIO DE JUSTIÇA E DO REGISTRO GERAL DE HIPOTÉCAS E ANEXOS DESTA CIDADADE DE CANANÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que,

Revendo em o cartorio à seu cargo os livros nêle existentes, dos seguintes, no livro 3-(três), de Transcrição das Transmissões, paginas sessenta, digo, paginas setenta e oito verso (78v) a setenta e nove (79), verificou constar a transcrição do teor seguinte:

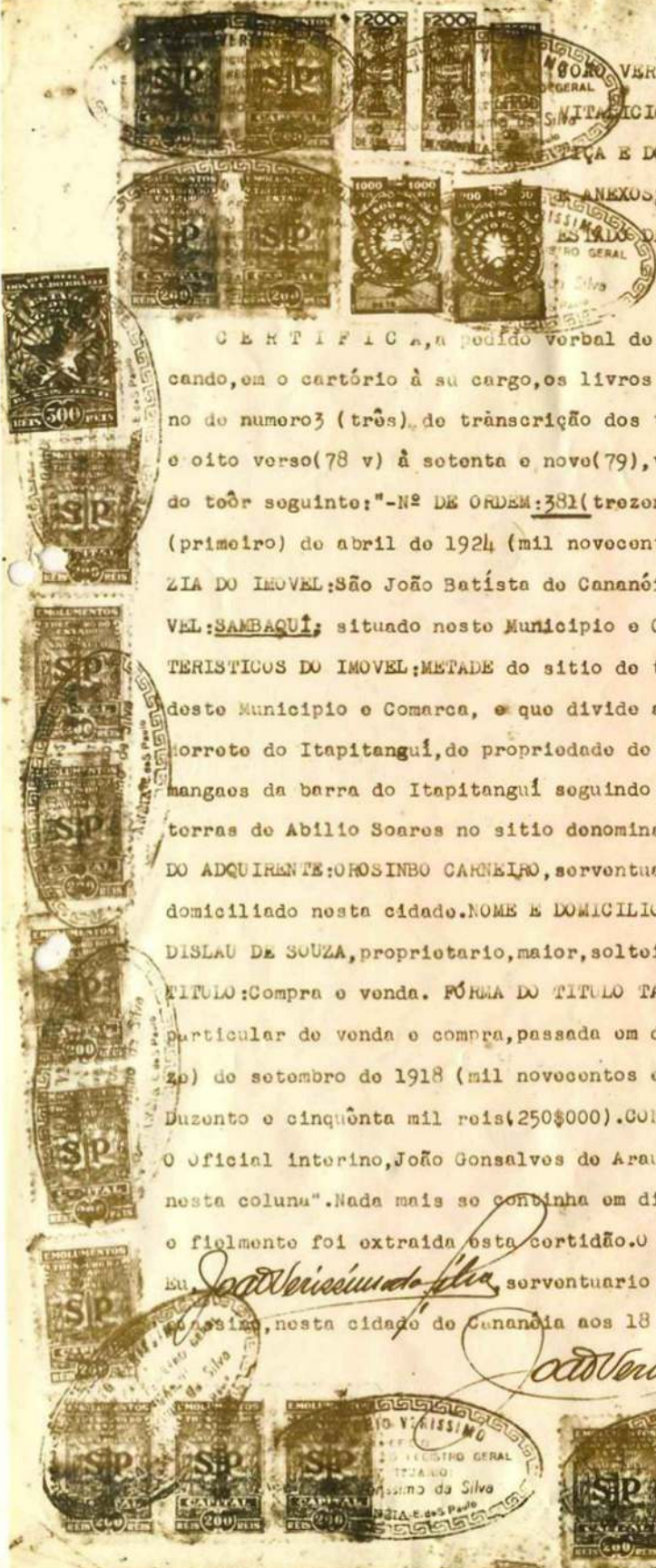
Nº DE ORDEM: 380. DATA: 1º (primeiro de abril de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro). FREGUEZIA DO IMOVEL: São João Batista de Cananéia. DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMOVEL: SAMBAQUI, situado neste Município e Comarca. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMOVEL: METADE do sitio de terras denominado SAMBAQUI, deste Município e Comarca, e que se divide a Norte com terras do sitio Morrote do Itapitangui, de propriedade de Abilio Soares, a Sul com os mangaes da barra do Itapitangui, seguindo até o rio do Boacica, que separa terras de Abilio Soares no sitio denominado Boacica. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: OROSIMBO CARNEIRO, serventuario de justiça (Tabelião) domiciliado nesta cidade. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE: JOÃO LADISLAU DE SOUZA, proprietario, maior, solteiro domiciliado nesta cidade. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO TABELIÃO QUE O FEZ: Escritura particular de venda e compra, passada em duplicata nesta cidade, em data de 14 de setembro de 1918 (quatorze de setembro de mil novecentos e dezoito). VALOR DO CONTRATO: Duzentos e cinquenta mil reis (250\$000). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem. O Oficial interino (a) João Gonsalves de Araujo. AVERBAÇÕES: Nada continha nesta coluna. "Nada mais se continha em dita transcrição, da qual bem e fielmente foi extraída esta certidão. O referido é verdade e dá fé. Lu, João Verissimo da Silva, serventuario vitalicio, datilografei, conferi e assinou, nesta cidade de Cananóia, aos 18 de agosto de 1944.

DO CONTRATO: Duzentos e cinquenta mil reis (250\$000). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem. O Oficial interino (a) João Gonsalves de Araujo. AVERBAÇÕES: Nada continha nesta coluna. "Nada mais se continha em dita transcrição, da qual bem e fielmente foi extraída esta certidão. O referido é verdade e dá fé. Lu, João Verissimo da Silva, serventuario vitalicio, datilografei, conferi e assinou, nesta cidade de Cananóia, aos 18 de agosto de 1944.

João Verissimo da Silva, serventuario vitalicio, datilografei, conferi e assinou, nesta cidade de Cananóia, aos 18 de agosto de 1944.



João Verissimo da Silva
1º Serventuario
C. 3.00
R. 30.00
R. 117
R. 2,6
40/16



VERISSIMO DA SILVA, SERVENTUARIO
 INTERINO DO PRIMEIRO OFFICIO DE JUSTIÇA
 E DO REGISTRO GERAL DE HIPOTECAS
 E ANEXOS, DESTA COMARCA DE CANANÉIA,
 DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

CERTIFICAR, a pedido verbal de pessoa interessada, que, buscando, em o cartório à sua cargo, os livros nêle existentes, dos mesmos, no de numero 3 (três), de transcrição dos transmissões, paginas setenta e oito verso (78 v) à setenta e nove (79), verificou constar a transcrição de teor seguinte: "-Nº DE ORDEM: 381 (trezentos e oitenta e um). DATA: 1ª (primeiro) de abril de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro). FREGUEZIA DO IMOVEL: São João Batista de Cananéia. DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMOVEL: SAMBAQUI; situado neste Municipio e Comarca. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMOVEL: METADE do sitio de terras denominado SAMBAQUI, deste Municipio e Comarca, e que divide a Norte com terras do sitio Torrete do Itapitangui, de propriedade de Abilio Soares, a sul com as mangaes da barra do Itapitangui seguindo até o rio Boacica, que separa terras de Abilio Soares no sitio denominado Boacica. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: OROSINBO CARNEIRO, serventuario de justiça (Tabelião) domiciliado nesta cidade. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE: JOAO LADISLAU DE SOUZA, proprietario, maior, solteiro, domiciliado nesta cidade. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO TABELIÃO QUE O FEZ: escritura particular de venda e compra, passada em duplicata em data de 14 (quatorze) de setembro de 1918 (mil novecentos e dezoito). VALOR DO CONTRATO: Duzento e cinquenta mil reis (250\$000). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem. O Official interino, João Gonsalves de Araujo. AVERBAÇÕES: Nada continha nesta coluna". Nada mais se continha em dita transcrição, da qual bem e fielmente foi extraida esta certidão. O referido é verdade e dá fé. Eu, *João Verissimo da Silva*, serventuario vitalicio, conferi, subscrevi e rubrico, nesta cidade de Cananéia aos 18 de agosto de 1944.

João Verissimo da Silva
 Serventuario

C. 300
 R. 30,00
 S. 2,80
 PV. 1,70
 S. 1,60
 40,60

As Pous. N.º 207

CR\$ 30.000,00

Recebi do Sr. Athazazio Hernandez, a quantia de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pelo cheque n° 57.526 da Casa Bancaria Ribeiro Carvalho S.A. de Santos, como signal e principio de pagamento da importancia de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), pela qual lhe vendo livre e desembarcado de qualquer onuz, a não ser o de impostos territoriais, em atraso, o imovel denominado "Sambaquy", contendo um casqueiro e tudo mais que no mesmo se encontra; adquirido de João de Sa conforme a transcrição feita no registro de imoveis da Comarca de Cananéia no L. 3 Antigo, fls 78 v. 79, sob n. 381 em 1 de abril de 1924; de Benicia do Valle Coelho, transcrito a fls 42v. a 43, sob numero 239 do mesmo cartorio em 28 de Fevereiro de 1916 e ainda de Maria, Honorata, Izabel e Camilla do Valle transcrito a folha 42v. 43 sob n. 238 em 28 de fevereiro de 1916.

O pagamento dos restantes CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) o Sr. Athazazio Hernandez se compromete a realizar dentro do prazo de seis meses contados desta data, quando me obrigo a assinar a escritura definitiva de compra e vende, apresentando todos os documentos necessarios para a transferencia dos meus direitos sobre o dito imovel.

Comprometo-me pois, pelo presente, a fazer a presente venda firm e valiosa, sendi a area do omovel a que estiver dentro das divisas acima e constantes das transcrições acima enumeradas

Com me p... s... o valor dos impostos atrasados, até a importancia de tres mil cruzeiros, o pagamento correrá per conta do comprador.

Telemundo
João Prisco
Maria Duzgado
Carlos Fungue



de 1954



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

7

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Dr. Paulo Duarte
Rua Guarara 350
S. Paulo SP

246 10 6 55

Recebi seu ofício solicitando tombamento sampaqui Cananéia e
darei assunto maior atenção Pt Cordial abraço RODRIGO M.F. ANDRADE
Diretor PHAN

c/r



Proc. 525-T

A Comissão de Prehistória do Estado de S. Paulo solicita o tombamento do sambaqui de Cananéia, de propriedade da União, a fim de evitar a sua destruição.

Conviria ouvir-se a respeito o professor Castro Faria, reputado especialista no assunto.

A consideração superior.

Em 10.VI.1955

Carlos Drummond de Andrade
Chefe da S.H.

Peço o parecer do naturalista
Luís de Castro Xarica,

Em 10.6.55

Rodolfo M. X. de Azevedo
Diretor

Opiniõ profundamente favoravel ao tombamento
do Sambaqui de Cananéia, em virtude
da importancia e da natureza que se apresenta
ao ponto de vista da historia e arqueologia
em geral, e especialmente em relações
com os vestigios arqueológicos de grande
valor.

Em 17/6/55

Luís de Castro Xarica

A vista do parecer, expede-se
a notificação e solicitação - de ao
Presidente da Comissão de Prehistória
do elemento - de S. Paulo, em conformidade
com o Sambaqui no âmbito do Tombamento.
Em 14.6.55

Rodolfo M. X. de Azevedo
Diretor

Feita a inscriçãõ, nesta data, sob
15, a fls. 4 do livro do Tombo
n.º 1, e expedida notificação
ao Serviço do Patrimônio da União,
bem como comunicada à Comissão
de História de S. Paulo.

Em 17.VI.1955

Carlos Drummond Andrade
Chefe de S. H.

D.P.H.A.N.

Rio de Janeiro
17 de junho de 1955

Notificação nº 761

Diretor do P.H.A.N.

Diretor do S.P.U.

: Sambaqui de Cananéia

Senhor Diretor:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S., para os fins estabelecidos no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi de terminada a inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, a que se refere o artigo 4º, nº 1, do citado decreto-lei, da seguinte jazida arqueológica, pertencente à União, consoante o disposto na Constituição e no Código de Minas:

Sambaqui situado a cerca de mil metros da barra do rio Itapitangui, no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Segundo informações prestadas a esta Diretoria pela Comissão de Prehistória do Estado de São Paulo, a referida jazida se acha localizada em terreno dividido, ao norte, com terras do sítio Morrete do Itapitangui; ao sul, com os mangais da barra do Itapitangui, seguindo até o rio do Boacica. Foi esse imóvel registrado, a 1 de abril de 1924, no 1º Ofício de Justiça e do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Cananéia, por Orosimbo Carneiro, que o adquiriu a 14 de setembro de 1918. A 17 de novembro de 1954, sua proprietária de então, Maria Julia Carneiro, prometeu vendê-lo a Athanzio Hernandez pela importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Solicitando a V.S. o obséquio de acusar rebimento da presente notificação, valho-me do ensejo para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço e estima.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Sr. Dr. Romero Estelita
Diretor do Serviço do Patrimônio da União
Ministério da Fazenda
Nesta

525-T

c/e

Of. nº 579

D.P.H.A.N.

Rio de Janeiro
17 de junho de 1955

Diretor do P.H.A.N.

Presidente da C.P. de S. Paulo
: Sambaqui de Cananéia

Sr. Presidente:

Tenho o prazer de comunicar a V.S. que, atendendo à solicitação contida em seu ofício nº 55, de 31 de maio último, esta Diretoria inscreveu nesta data, a folhas 4 do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob nº 15, a seguinte jazida arqueológica de propriedade da União.

Sambaqui situada a cerca de mil metros da barra do rio Itapitengui, no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Em ofício igualmente de hoje, a referida inscrição foi comunicada, para os devidos fins, ao Serviço do Patrimônio da União, órgão do Ministério da Fazenda, ao qual muito estimorei que essa Comissão possa favorecer cópia da documentação que instruiu o pedido de tombamento, isto é, planta de situação, certidões de registro do imóvel, e promessa de venda.

Também solicito a V.S. o especial obséquio de favorecer à D.P.H.A.N., logo seja possível, informações complementares, suficientemente precisas, sobre as características arqueológicas do Sambaqui na inscrito em Livro do Tombo.

Reitero a V.S., neste ensejo, os protestos de minha elevada estima e consideração.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Sr. Dr. Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo
Rua Guararã, 350
S. Paulo. Estado de S. Paulo

525-T

c/o



S. Paulo, 11 de março de 1957

Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Melo Franco

DD. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Rio de Janeiro

Senhor Diretor:

Em visita de inspeção realizada à região de Cananéia, nos dias 2 a 5 do corrente mês, tivemos a oportunidade de verificar a recente violação do sambaquí "Itapitanguí", situado nas proximidades do rio do mesmo nome, e que havia sido objeto de um ofício dirigido a V. Excia. em princípios de 1955, pela Comissão de Prehistória de São Paulo.

Considerando que essa importantíssima jazida cultural, pertencendo ao patrimônio da União, se encontra inscrita no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob nº 15, fls. 4, e protegida por força de lei federal específica, não tivemos dúvidas em comunicar aquela violação a Delegacia de Polícia de Cananéia. Em diligência realizada ao sítio onde se encontra o sambaquí, o sr. Delegado de Polícia daquele município ouviu o sr. Atanasio Hernandez, organizador dos trabalhos de exploração comercial da jazida, e que foi a seguir indiciado em inquerito policial destinado a apurar definitivamente a sua responsabilidade.

O fato mais grave revelado pelo depoimento daquele senhor está porém na afirmativa, devidamente comprovada pela exibição de um número do "Diário Oficial" da União, de que a violação do sambaquí teria sido autorizada pelo Departamento de Produção Mineral, órgão do Ministério da Agricultura, que concedeu ao sr. Atanasio Hernandez autorização para "pesquisar conchas calcáreas" no local protegido pelo tombamento a que já se fez referência.

Comunicando este gravíssimo fato a V. Excia., para as providências de direito, e deixando claro que a Delegacia de Polícia de Cananéia já interditou os trabalhos que vinham sendo realizados naquele sambaquí, permitimo-nos sugerir que essa Diretoria se dirigisse ao Departamento Nacional de Produção Mineral - cujos funcionários serão certamente envolvidos no inquerito a que já se fez referência - fazendo ver a conveniência e a necessidade de ser consultado esse órgão protetor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional antes de se conceder qualquer autorização de pesquisa ou lavra de "jazidas de conchas calcáreas" em todo o território nacional.

A gravidade da situação revelada pelos fatos a que se fez referência justificaria, na mesma forma, nova manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao sr. Ministro da Educação, no sentido de ser conseguida do sr. Presidente da República a reserva e proteção de todos os sambaquis brasileiros, ainda quando não tombados, por desconhecimento de sua localização ou qualquer outro motivo.

V. Excia., com a sua longa experiência a serviço da proteção de nossas reservas arqueológicas, sabers indicar as melhores providências para evitar-se a repetição dos fatos aqui narrados.

Agradecendo a V. Excia., aproveitamos da oportunidade para, com estima e alta consideração, apresentar as nossas

Cordiais saudações

Paulo Duarte
Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória de
S. Paulo

12

glho - Sr. Diretor do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional do Ministério da Educação

ERIO DA CULTURA
VICIO DE COM. 0005
38246

APR 12 PM 12 05

a D.E.T., para certificar

que existiu, em 12.4.57

Por suposto a aut. >

Athamazio Hernandez, por sua
procuradora abaixo assinada,
residente em São Vicente, distrito
de Santo - Estado de São Paulo,
à Avenida Notta Lima nº 14 -
requer a V.S. Sma. Certidão
sobre o seguinte:

A) Se foi o tombamento do Sambaqui
existente na Barra do Itapitanguí-
na, comarca de Cananéia, do qual
foi doo concessionário Sr. Athamazio
Hernandez?

B) No caso afirmativa, em que data?

C) A proibição a caso existente,
paralisa a exploração do Sambaqui
provisoriamente ou é definitiva?

D) Se foi expedida ordem
escrita ou notificação ao
concessionário, para paralisar a
exploração do Sambaqui?

e) Em que data foi expedida no
caso de afirmativa?

Nestes termos pede deferimento

Rio de Janeiro
P.P. Rosa Felsman
124 57
124 57
124 57
124 57
154 57
Abril de 1957

N.B.: Se o tombamento foi dado por decreto
ou não?
Qual o n.º do decreto?

11/9/56

CERTIDÃO

TABELIÃO LARANJA



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS

QUARTO OFÍCIO DE NOTAS

MANOEL FERREIRA LARANJA
TABELIÃO

AMAURY VERIDIANO LARANJA
OFICIAL MAIOR

RUA CIDADE DE TOLEDO N.º 23 -- FONE 2-5052
SANTOS

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório ao meu cargo os livros de procurações nele existentes, no de N.º 165 às fls. 113 consta procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

ATHANASIO DE SALES

SAIRAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, que no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO de mil novecentos e quarenta e cinco aos **primeiro (1º)** dias do mês de **Junho** nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim Tabelião, comparece como outorgante **Athanasio Bernardes, Brasileiro, casado, residente em São Vicente a Avenida Antonio Lamerick n.º 77.**

reconhecido pelo proprio de mim e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a sua mulher **D.ª Rosa Bernardes de Moraes, Brasileira, solteira, residente no endereço acima, com amplos poderes e illimitados poderes para tratar de todos os seus negocios e do casal e gerir e administrar seus bens, podendo comprar, vender, hipotecar, doar, permutar, dar em pagamento e de qualquer forma alienar e onerar bens de qualquer natureza, fazer cessões e transferecias, fazer rescidir e renovar quaisquer contratos, dar quinquencias, fazer descrições, transferir dominio e posse, obrigar-se pela evicção, receber e dar quitação, estipular clausula e condições, outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras, publicas ou particulares, depositar e retirar dinheiro em Bancos, Casas Bancarias, Caixas Economicas Federais, e Estaduais, abrir, movimentar e liquidar contas, assinar e endossar cheques, representa-la perante quaisquer reparti-**

(O CARTÓRIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO)

repartições publicas e autoridades federais, estaduais e municipais, em Juízo e fora dele com a clausula "ad judicium" requerendo, promovendo e assinando o que for a bem de seus direitos e interesses, transigindo, substabelecendo e usando dos impressos que ratifica.



concede todos os seus poderes, em Direitos permitidos, para que em nome del outorgante como se presente foss , possa em juizo e fóra dele requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas, ou demandas civis ou crimes, movidos ou por mover, em que el outorgante for Autor ou Ré , em um outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, citações e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fór; jurar decisória e supletoriamente, na alma del outorgante, e fazer juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventário e partilhas, com as citações para assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvago e dissimulação, e assistir a qualquer embargo qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, e fazer e cumprir a execução delas; sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quils lhe concede poderes limitados, pedir Precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornas-lhes a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revoga-os querendo, seguindo sempre cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assm for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, aceti e assin a com as testemunhas abaixo, maiores residentes nesta cidade e minhas conhecidas. -Eu, Amaury Veridiano Laranja, ajudante escrevi. -Eu, Manoel Ferreira Laranja, Tabellião subscrevi. -Santos, 1 de junho de 1.945. - (a.a.) Athanasio Hernandez. Luiz N. Gonzaga. -Antonio Manoel Coelho.

D. S. B. Crs 100,00



Selada com Crs 3,40 de selo federal, inclusive a Taxa de Educação e Saúde, Crs 0,60 de selos estaduais, correspondente a taxa de emolumentos do Estado e Crs 0,50 de T. A. S. J., devidamente inutilizados. Era o que se continha no dito livro, com relação ao pedido feito, ao qual me reporto e dou fé.

Santos 8 de JUNHO de 1956 INTERINO
 Eu, *[Signature]* pelo 4.º Tabelião INTERINO.

Athanasio Hernandez (nº 38.246-1957), CERTIFICO ///////////////
 /////////////// a) que do Livro do Tombo Arqueológico, Etno-
 gráfico e Paisagístico, a folhas quatro, sob o número quin-
 ze, consta a inscrição ex-offício do imóvel denominado Samba-
 aqui, situado a cerca de mil metros da barra do rio Itapi-
 tangui, no município de Cananéia, do Estado de São Paulo;
 /////////////// b) certifico outrossim que a referida inscri-
 ção foi feita a 17 de junho de 1955; c) certifico ainda que,
 de conformidade com o artigo dezessete do Decreto lei núme-
 ro vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos
 e trinta sete, qualquer obra em imóvel tombado não poderá
 ser executada sem que o respectivo projeto seja submetido
 previamente à aprovação desta Diretoria; d) certifico mais
 que não foi expedida por esta repartição ordem escrita ou
 notificação a quem quer que seja para paralisar exploração
 no referido sambaqui, uma vez que, pelo Decreto estadual nú-
 mero vinte e um mil novecentos e trinta e cinco, de dezeno-
 ve de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, foi
 criada no Estado de São Paulo a Comissão de Prehistória, des-
 tinada à proteção dos sambaquis, grutas e lapas situados no
 território estadual. E por ser verdade, eu Renato Baptista
 Morato, Perito em Belas Artes referência vinte e cinco, pas-
 sei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada,
 e visada pelo doutor Rodrigo Mello Franco de Andrade, Dire-
 tor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.///////////////

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1957

Renato

Selada com Cxy 15,50

15

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Educação e Cultura, uma certidão pedida com o requerimento nº 38.246-57 do sr. Athanazio Hernandez, sobre o tombamento do Sambaqui situado a cerca de 1.000 metros da barra do rio Itapitangui, no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1957.

Procuradora do sr. Athanazio Hernandez

Rosa Ferreira Hernandez

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

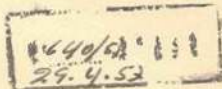
Delegacia DE POLICIA DE CANABEIA



N.º 55/57

Em 17 de abril de 1957.

urgente



Ilmo. Sr. Dr. Rodrigo de Melo Franco
DD. Diretor do Dep. Histórico e Artístico Nacional do Minis-
terio da Educação.

Rio de Janeiro

Sr. Diretor.

*À D.E.T., de Licitudo, proponho
com urgência o expediente a respeito, a
fim de dar curso em que amanha no
Parlamentar a Comissão de História do Brasil
29.4.57*

Corre por esta Delegacia um inquerito
requerido pela Comissão de prehistoria de São Paulo contra
Rosa Ferreira Hernandez que iniciara a exploração do samba-
qui Itapitangui, de acordo com uma concessão autorizado pelo
governo federal, de abril de 1956.

Alega entretanto a Comissão de prehis-
toria, entre outra coisa, que dito sambaqui se acha tombado
pelo governo da União por intermedio do serviço que v.s. di-
rige.

para melhor esclarecimento ao inquerito,
venho solicitar a v.s. as seguintes informações:

- 1º-Acha-se realmente tombado o sambaqui
Itapitangui ?
- 2º-Em que data se deu o tombamento ?
- 3º-Em que livro se fez o tombamento e
qual o numero do registro ?.

Agradecendo a remessa urgente dessas
informações para rapida conclusão do inquerito, aproveito
o ensejo para apresentar a v.s. os protestos de minha con-
sideração.

O Del. de pol. em exerc.

Americo dos Santos
-Americo dos Santos-

D.P.H.A.N.

Of. nº 600

Rio de Janeiro,
30 de abril de 1957

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Delegado de Polícia de Cananéia

Sr. Delegado de Polícia:

Acusando recebimento de seu ofício nº 55, de 17 de abril corrente, tenho o prazer de, em resposta, prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações quanto às perguntas nele formuladas:

1º) O sambaqui de Itapitangui, situado a cerca de mil metros da barra do rio do mesmo nome, nesse município, se acha inscrito em Livro de Tombo, instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

2º) essa inscrição foi efetuada a 17 de junho de 1955;

3º) a referida inscrição, ^{sob o nº 15,} figura a folhas 4 do Livro do Tombo nº 1, também chamado Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico;

Em aditamento a essas informações, e ainda com referência à matéria do aludido ofício dessa Delegacia, cabe-me informar que nem Rosa Ferreira Hernandez nem qualquer outra pessoa requereu a esta Diretoria concessão para explorar aquele sambaqui, não havendo sido dada, pela D.P.H.A.N., nenhuma autorização nesse sentido.

Neste ensejo, apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Sr. Américo dos Santos
Delegado de Polícia de
CANANEIA. ESTADO DE S.PAULO

c/r



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANANEIA

154/57
13.11.57

Nº 56/57-

Cananeia, 7 de Novembro de 1957

Ilmo Sr. Dr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,

RIO DE JANEIRO

ao Sr. Assessor Técnico.

Em 13.11.1957

Por *[assinatura]* em 8. d. out.

Atendendo ao que requereu ATHANAZIO HERIVAN-

DES, no processo crime que lhe move a Justiça Pública da comarca, por infração do artigo 165 do Código Penal e a audiência do órgão do Ministério Público, solicito os bons officios de V.S. no sentido de ser, com a possível urgência este Juízo informado do seguinte:

a)- se no processo relativo ao tombamento do Sambaqui Itapitangui, inscrito sob nº 15, a fls. 4 do livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, naquêl Departamento, foi observado o disposto no artº 9 do decreto lei nº 25 de 30/11/1937, isto é, se ao réu, ou a qualquer outra pessoa foi dado, mediante notificação, o prazo para anuir ou impugnar o tombamento. Em caso afirmativo, que remeta a este Juízo a cópia e a prova da entrega da notificação;

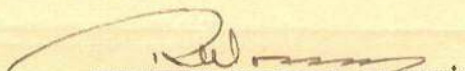
b)- quais os estudos ou em que elementos de informações baseou-se aquela Diretoria para considerar o Sambaqui do Itapitangui como de interesse arqueológico e etnográfico, devendo enviar a este Juízo a cópia autêntica do respectivo relatório e demais peças elucidativas;

?



c)- se o acusado foi notificado do tombamento; em que data o foi, devendo ser enviada a este Juízo a cópia da notificação e do respectivo recibo.

Apresento a V.S.os protestos de minha elevada estima e consideração.


Roberto Tobias Mortari
Juiz de Direito.



Senhor Diretor:

Atendendo ao que pede,
com o ofício incluso, o Sr.
Juiz de Direito da Comarca de
Lançanea, sugiro a V. Sa. a
expedição da resposta mimetada
em anexo.

Rio, 22.11.957

L. Carneiro de Azevedo
Assessor Técnico

20

Of. n° 1555

23 de novembro de 1957

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cananéia - S. Paulo

: presta informações

Exmo. Sr. Dr. Juiz:

Atendendo à solicitação contida no ofício n° 56, desse Juízo, datado de 7 do corrente, relativo a ação penal a que responde denunciado incurso nas sanções do art. 165 do Código Penal Athanazio Hernandez, tenho a satisfação de prestar a V. Excia. as seguintes informações:

1. - O Sambaqui Itapitanguí se acha inscrito, desde 17 de junho de 1955, sob o n° 15, a fls. 4 do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico a que se refere o n° 1 do art. 4° do Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937.

2. - Esse tombamento resultou da solicitação anexa, por cópia, formulada a este órgão pelo ilustre presidente da Comissão de Prehistória desse Estado - criada pelo Decreto n° 21.935, de 19 de dezembro de 1952 e destinada à proteção dos sambaquis, grutas e lapas situadas no território estadual - depois de ouvido e de ter emitido parecer favorável o naturalista Luís de Castro Faria, reputado técnico no assunto.

3. - O processo de tombamento da jazida arqueológica em referência obedeceu as formalidades da legislação que informam a espécie - o D.L. n° 25, de 1937 - em consequência do qual foram por este órgão expedidas as notificações incluídas, também por cópia, ao Serviço do Patrimônio da União e a Comissão da qual emanou a sugestão.

4. - Relativamente à notificação de que trata o art. 9° do já citado D.L. n° 25, do Senhor Athanazio Hernandez para anuir

A Sua Excelência

Dr. Roberto Tobias Mortari

DD. Juiz de Direito da Comarca de Cananéia - Estado de São Paulo

21

ou impugnar o tombamento e, bem assim, para ciência da inscrição definitiva da jazida no Livro do Tombq, deixaram ambas de ser procedidas por esta Repartição, por entende-las incabíveis na espécie em face do disposto no art. 152 da Constituição Federal e no art. 4º do Código de Minas - D.L. nº 1.985, de 29/1/940 - que preceituam como propriedade distinta e não integrante da do solo as minas e as jazidas, minerais ou fósseis, e, notadamente, no art. 1º do D.L. nº 4.116, de 4/3/942, que, dispondo sobre a proteção dos depósitos fósseis, atribue a Nação a propriedade dos mesmos.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

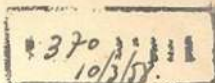


PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANANÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 27 de Fevereiro de 1958



Of. N° 5/58

a D. E. T.
10.3.1958
RMJ

Ilm° Snr. Dr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

R I O D E J A N E I R O

Atendendo ao que requereu José Rodrigues, no processo crime em que êle e Bolivar de Araujo Prudente são réus e a Justiça Pública Autora, por infração dos artigos 165 e 163-III do Código Penal e a audiência do Orgão do Ministério Público, solicito os bons officios de V.S. no sentido de ser, com a possivel urgência, êste Juizo informado do seguinte:

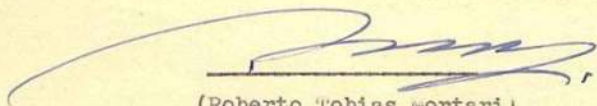
a)-se o Sambaquí situado no imóvel Boguassú, na Ilha Comprida, neste municipio, que está sendo explorado comercialmente pelos acusados, foi inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico nesse Departamento. No caso afirmativo, se para a inscrição foi observado o disposto no Decreto-Lei n° 25, de 30-11-1937, isto é, se aos réus ou a qualquer outra pessoa foi dado, mediante notificação, o prazo para anuir ou impugnar o tombamento, remetendo a êste Juizo a cópia e a prova da entrega da notificação;

b)-Se foi registrado, qual os estudos ou em que elementos de informações baseou-se aquela Diretoria para considerar o Sambaquí do Imovel Boguassú como de interesse arqueológico e etnográfico, devendo enviar a êste Juizo a cópia autêntica do respectivo relatório e demais peças elucidativas;

c)-Se os acusados foram notificados do tombamento, em que data foram, devendo ser enviado a êste Juizo a cópia da notificação e do respectivo recibo.

Reitero a V.Excia. os protestos de minha elevado estima e

e consideração.



(Roberto Tobias Mortari)

JUIZ DE DIREITO.

XXXXXX CULTURA

D.P.H.A.N.

Of. nº 332

Rio de Janeiro
11 de março de 1958

Diretor do P.H.A.N.

Dr. Juiz de Direito de Cananãia

: Tombamento de Sambaqui

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito:

Atendendo à solicitação contida em seu ofício nº 5/58, de 27 de fevereiro último, tenho a honra de prestar a V.Exc. as seguintes informações, com referência ao requerido por José Rodrigues, no processo crime instaurado por infração dos artigos 165 e 163-III do Código Penal:

a) acha-se inscrito sob o nº 15, a folha 4 do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, o sambaqui situado a cerca de mil metros da barra do rio Itapitangui, no município de Cananãia, Estado de São Paulo. Tal inscrição se fez de ofício, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e dela se deu ciência pela notificação nº 761, da mesma data, ao Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, órgão do Ministério da Fazenda, visto tratar-se de jazida arqueológica pertencente à União, consoante o disposto na Constituição e no Código de Minas. Não se comunicou o tombamento aos particulares que exploravam comercialmente o sambaqui, porque a estes não cabia impugnar a providência;

b) a inscrição da mencionada jazida se fez por iniciativa da Comissão de Prehistória do Estado de São Paulo, em ofício nº 55, de 31 de maio de 1955, cuja cópia de inteiro teor faço chegar a V.Exc. em anexo (doc. 1);

c) prejudicado pela resposta ao item a, cabendo-me tão somente aduzir que, em 12 de abril de 1957, Athangizio Fernandes requereu e obteve desta Diretoria, no dia imediato, certidão relativa ao tombamento, na qual está explícita a efetivação desse ato não havendo o requerente oferecido qualquer impugnação à sua legalidade (docs. 2 e 3).

Neste ensejo, apresento a V.Exc. a segurança de minha elevada consideração.

Rodrigo M.F. de Andrade
DiretorAo Exmº. Senhor
Dr. Roberto Tobias Mortari
Juiz de Direito da Comarca de
CANANÃIA
ESTADO DE SÃO PAULO

525-T-57

G.e

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
XXXXXX CULTURA
Rio de Janeiro,

Of. nº 787

7 de Junho de 1958

Diretor do P.H.A.N.

Juiz de Direito de Cananóis

: Imóvel Boguassú

Senhor Doutor Juiz de Direito:

Em resposta ao ofício nº 13, de 30 de abril corrente ano, que deu entrada nesta repartição em 5 do corrente mês, tenho a honra de informar a V. Exc. que nos Livros do Tombo Instituídos pelo Decreto-Lei nº 26, de 29 de novembro de 1937, não consta inscrição do imóvel Boguassú, na Ilha Comprida, do município de Cananóis.

Reitero a V. Exc., neste ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Rodrigo M. P. de Andrade
Diretor

Ao EXMO SR.

Dr. Roberto Tobias Mortari

Juiz de Direito de Comarca de
CANANÓIA - EST. DE SÃO PAULO

525-T

c.e

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANANÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

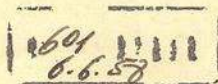
26

Of. Nº 13/58

Em, 30 de Abril de 1958.

Ilm^o Sr. Dr. Diretor do Departamento Histórico e Artístico
Nacional, do Ministério da Educação.

Rio de Janeiro




1 - à J. G. T.

2 - D. S.

6.6.58

Atendendo ao que requereu o Dr. Promotor de
Justiça no processo crime nº 25/57 em que é autora a Jus-
tiça Pública e réus Bolivar de Araujo Prudente e José Ro-
drigues, denunciados incursos nos artº 165 e 163- II do
Código Penal, cumpre-me esclarecer a V. Excia. que as infor-
mações pedidas a esse Departamento pelo ofício nº 5/58, de
27 de Fevereiro de 1957, foram com relação ao imóvel Boguas-
sú, na Ilha Comprida, deste município e não referentes ao
imóvel no Itapitangui, no continente, neste município, soli-
citando portanto, se digne V. S. mandar informar sobre o as-
sunto do referido ofício nº 5/58, visto que a informação
prestada com o ofício nº 332, de 11 de Março de 1958 é com-
pletamente estranho ao solicitado.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha eleva-
da estima e consideração.


(Roberto Tobias Mortari)
Juiz de Direito.

27
Exmo. Sr. Dr. Director do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional.

1988 1988
17858

Athanasio Hernandez, residente
em Canaúna, Estado de S. Paulo, para
a defesa de direitos, vem requerer a
V. Excia. se di fue mandar certificar
o seguinte:

- 1º) - em que data foi tombado o Sam-
leogui Tapitangui, naquele muici-
pio;
- 2º) - qual a área atingida pelo
referido tombamento;
- 3º) - se o proprietário do respectivo
terreno foi notificado de exis-
tência do mesmo tombamento.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro,
19 de Janeiro de 1958



Agost de 1958

Agost 1958

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Athanasio Hernandez, CERTIFICADO: 1º - a inscrição do Sambaqui de Itapitangui foi efetuada a dezessete de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco; 2º - a área alcançada pelo tombamento é a que se divide, ao norte, com terras do Sítio Morrete de Itapitangui e, ao sul, com os mangais da barra do Itapitangui, seguindo até o rio do Boacica; 3º - o requerente Sr. Athanasio Hernandez não foi notificado do tombamento aludido, à vista do disposto no Decreto-lei número quatro mil cento e quarenta e seis, de quatro de março de mil novecentos e quarenta e seis, mas teve conhecimento explícito do mesmo tombamento, por meio de certidão fornecida a seu procurador bastante, Dona Rosa Ferreira Hernandez, desde treze de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, tal como consta do Processo número quinhentos e vinte e cinco traço cinquenta e cinco. E por ser verdade, eu, Renato Baptista Morato, Perito em Belas Artes referência vinte e cinco, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada, e visada pelo Doutor Rodrigo M. F. de Andrade, Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.////

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1958

Renato Baptista Morato

Recbi a certidão e a procuração
Em 22-8-58
Clara August Goss

Salado com: Cxg 11,00 de estampilhas
1,50 de Educação

D.P.H.A.N.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1959.

Cta.nº 14

Meu caro Paulo Duarte:

Recebi sua carta de Cananea, datada de 3 de janeiro corrente, com a notícia de que o Athanázio Hernandez foi condenado pelo Juiz da Comarca por motivo do atentado cometido contra o Sambaqui de Itapitanqui. Estimei muito saber da repercussão salutar da sentença proferida, não só nos arredores como até no Paraná.

De acôrdo com sua sugestão diligenciarei no sentido do processo ser acompanhado, junto ao Tribunal Federal de Recursos pelo assessor jurídico desta repartição. Mas não acho provável que se consiga evitar a reforma da decisão de 1ª instância, caso o Athanázio seja assistido por patrono hábil, para arrazoar sua apelação. Isso porque, em verdade, já sendo de sua notória propriedade a área onde está situado o Sambaqui, na ocasião em que pretendemos tombá-lo, a êle, Athanázio, é que deveríamos ter endereçado a notificação para o tombamento. E, se não foi notificado oportunamente, por omissão nossa, a inscrição do Sambaqui nos Livros do Tombo carecia de validade por falta de cumprimento de formalidade essencial, não tendo êle portanto cometido infração alguma ao Código Penal, nem ao Decreto-lei nº 25 de 30.11.1937. Assim, sua condenação pelo juiz de 1ª instância só ocorreu por imperícia ou inépcia do advogado que ajustou para defendê-lo.

De qualquer maneira, a sentença constituiu uma advertência impressionante para os interessados na exploração industrial de Sambaquis.

Quanto à aprovação de nosso projeto pela Câmara dos Deputados, não tive confirmação do recado que lhe mandou o Ranieri Mazzili. Parece-me improvável que os conspícuos parlamentares tenham cuidado, nas sessões extraordinárias recentes, de qualquer outro projeto que se não relacionasse com aumento de impostos e de vencimentos de funcionários.

Aqui ficamos à sua espera.

Abraço muito afetuoso do

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

Ilmº.Sr. Paulo Duarte
Rua Guarará 350 - São Paulo(Capital)

rnf.pes.



18757111

D. 9. 30
8.1.59
[Handwritten signature]

Cananeia, 3 de janeiro de 1959.

AL. EDUARDO PRADO, 698
CAIXA POSTAL, 9075
SÃO PAULO
BRASIL

Meu caro Rodrigo:

Estou aqui em Cananeia, há dez dias, mexendo nos meus velhos sambaquis. Como devo ficar durante ainda uma semana, envio esta daqui mesmo para anunciar que aquele Athanasio Hernandez, contra o qual arrei processo por haver violado o sambaqui de Itapitanqui, tomado pelo Patrominio, foi condenado em sentença recente do juiz de Cananeia. Mas o homem apelou e os autos seguiram no dia 22 de dezembro para o Tribunal de Recursos do Rio de Janeiro. A condenação arvorou os arredores até o Parná onde os vândalos ficaram todos de orelha em pé, verificando, pela primeira vez em nosso país, uma condenação pode recair sobre aqueles que costumam destruir as jazidas dessa natureza. De modo que a sentença foi de um benefício imenso, mas é preciso que ela seja confirmada pelo Tribunal, que o fará certamente se certos elementos decisivos no Brasil não intervierem a favor dos infratores da lei como é costume. Um desses elementos é o dinheiro e o outro é a política. Ora o homem dispõe do primeiro tanto que ao seu advogado a cada vinda a Cananeia pagava vinte mil cruzeiros, fora despesas de viagem. Evidentemente vai ele tudo fazer aí no Rio e você precisa ficar vigilante. Indispensável é que um advogado acompanhe o caso, porque se houver reforma de sentença por aqui abaixo vão todos os nossos penosos esforços aqui para que a Justiça se pronunciasse como devia. É fácil será achar um deputado pra ajudar o crime.

Mande pois imediatamente alguém com bastante competência e autoridade tratar disso e mande-me também notícias. Pretendo em fevereiro ir até aí, mas até lá o patrimônio prehistórico está pedindo assistência devotada e constante.

Recebi aqui um recado do Ranieri Mazzili, presidente da Câmara anunciando a aprovação iminente do nosso projeto. Não sei se isso se deu, pois notícias chegam em Cananeia raramente. Se a aprovação se deu irei imediatamente ao Rio tratar da regulamentação do estatuto para que com todos os violadores de sambaqui o mesmo aconteça tal qual se deu com o nosso Athanasio Hernandez e a famigerada d. Rosa, sua mulher, que é alias a cabeça do ilustre casal, cujo nome a historia ou a prehistoria guardará.

Um grande abraço ao Carlos Drumond e a você todo o afeto da velha amizade do

Carlos Blencart

M. E. C.

S. Paulo, 2 de fevereiro de 1959
 Protocolo - D. P. H. A. N.

Rodrigo:

N.º 204 159

A D.E.P., pedido de junção
 a 6.2.59

Sua carta me deixou estatelado. Pelo que tem de Brasília! Então, depois de um esforço medonho, para dar uma lição exemplar, cujo eco bate ainda com violência nos ouvidos dos vandálos, estamos arriscados a perder todo o trabalho, inclusive os riscos que fiz correr e corri pessoalmente expondo-nos às represálias que chegaram a manifestar-se da parte desses ganhadores de dinheiro e seus capangas? Não é possível, Rodrigo. É preciso que o advogado do Patrimônio de duro, converse com os juizes, mostre-lhes o interesse publico envolto nisso, e sobretudo repare o erro da falta de notificação para o tombamento. Ponha-se a culpa no correio, procure-se uma saída, o que não é possível é criarmos um ambiente de animo a todos os miseráveis que são o nosso psadelo. Entretanto, eu vejo um bom recurso: mesmo não seja valido o tombamento, há o decreto-lei n. 4.146, de 4 de março de 1942 (Federal) que dispõe sobre a proteção dos depositos fossilíferos. Baseado nele, o governo de São Paulo baixou o decreto n. 22.550, de 4 de agosto de 1958, reservando todos os sambaquis existentes no território paulista para fins de pesquisa, encarregando a Comissão de Prehistoria da sua execução. Ora, Athanasio Hernandez foi intimado, cientificado e isso está documentalmente provado nos autos. Por este lado, talvez possamos suprir a falta do Patrimônio que comeu mosca no caso do tombamento. Isso na eventualidade do advogado dele acordar a tempo e alegar a nulidade do tombamento, o que ainda não aconteceu mas pode acontecer. Assim, necessario se faz muito silencio em torno do caso para que a lebre não seja levantada. Em última instancia, há o processo de desapropriação. O sambaqui é de uma importância arqueologica enorme, não é admissivel que não façamos tudo por salva-lo!

Essa advertência impressionante para os interessados na exploração dos sambaquis desaparecerá totalmente com a desmoralização do que fizemos. Se, amedrontados pela ação, eles chegarem a armar gente para nos esperar e se nada fizeram é porque enfrentamos a capangada com uma fingida bravura que os amedrontou, que não farão se a Justiça os proteger agora?

Espero pois que você chame aí o advogado, converse e estude com ele a maneira de salvarmos a situação. Não seria bom conversar com um desses bons patronos do Rio para ajudar? O Afonsinho, o Adauto Lucio Cardoso, qualquer um com prestigio, sagacidade e experiencia, pois estou meio desanimado com a ação do Patrimônio que deixou passar aquela falha incrível no processo de tombamento. E eu tão embalado na certeza de uma liquidez completa do caso!

Conto com vocês aí, no Rio e vocês continuem contando comiso que, se estou danado da vida, não desanimei ainda.

Abraços

Paulo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Exmo Sr Diretor do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional

1960 MAR 30 45608 PM 12 29

*Pelo o pronunciamento
do Conselho de Prehistória de São
Paulo, por intermédio de seu Presi-
dente, a fim de habilitar esta Di-
ria a deliberação:
Em 30.3.1960 Rodolfo R delamar
Athanasio Hernández, brasileiro, casado,*

industrial, residente em São Vicente, Est. de São Paulo, tendo entrado em entendimentos com o Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo, Dr Paulo Duarte, no sentido de se fazer no sambaqui existente em terras do requerente, localizadas em Cananéa, pesquisas de interesse científico, vem requerer a V. S. se digne tomar providências necessárias para que o tombamento do sambaqui (Ils 4 do livro de tombo arqueológico) não seja causa de óbices às mesmas pesquisas e à exploração do citado sambaqui.

O interesse que tem a Comissão no sambaqui de Itapitangui, em razão de sua localização no continente, sendo pois um dos mais antigos, se concilia, se caso com o do requerente, que irá aproveitar o material por ela deixado. O que interessa à Comissão não interessa ao requerente e vice versa.

Assim uma vez ouvida a Comissão de Prehistória, aguarda o peticionário de V.S. solução a respeito.

Si for dado deferimento ao presente pedido, pede vênia o suplicante para que V. S. encaminhe ao Ministério da Agricultura a petição anexa, para a concessão de pesquisa, uma vez que a anterior foi revogada, em razão do tombamento, e si possível já com o parecer do D.P.H.A.N.

Athanasio Hernandez

pp Pauline Aguiar de Avelar

Abelino ARRUDA RITTI

Associação BRASILEIRA
de Mecânica e FERRARIA

Luiz de Souza Aguiar, Jr. Conf.

S. Paulo, 29 MAR. 1955

CAIXA GERAL DE CORREIOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CORREIO AEREO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

Athanasio Hernandez, brasileiro, casado, industrial, residente em São Vicente, vem à presença de V.Excia afim de expor e requerer o seguinte:

a) que o suplicante no processo D.N.P.M. nº 4748/55 pleiteara e obtivera autorização de pesquisa para um sambaqui (conchas calcáreas) decreto Nº 39.050 de 18-4-56, localizado em Cananéa e com área de dois hectares e cinquenta ares.

b) Assim é que vinha normalmente pesquisando o depósito de conchas, tendo entrado inclusive com a documentação necessária para a autorização de lavra. Entretanto, devido à sua importância arqueológica o sambaqui foi tombado no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pedido da Comissão de Prehistória de São Paulo. Em consequência do tombamento, o decreto de pesquisa foi revogado, conforme publicação no Diário da União de 31 de março de 1959.

c) Que como não podia haver entre o interesse científico da Comissão e a exploração do sambaqui por parte do requerente nenhuma colisão, pelo contrário os interesses se casavam, pois o material que interessa à Comissão não interessa ao suplicante e vice-versa, procurou o peticionário entrar em entendimentos com a Comissão o que na realidade foi feito.

d) Que desejando explorar o sambaqui já descrito vem requerer a V.Excia., na conformidade do art. 14 do Código de Minas a autorização para pesquisa. A documentação necessária se encontra no processo D.N.P.M. 4748/55.

Uma vez ouvido o Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,

P. Deferimento

(a) Athanasio Hernandez

29-3-60

(a) Paulo José Nogueira da Cunha

Confere com o original.


Renato Baptista Morato
Perito em Belas Artes, 26

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OS abaixo assinado. S. Athanasio Hornades, Brasileiro, casado, industrial, residente em São Vicente, e D. Rosa Ferreira Hornades, casada, residente em São Vicente à rua Mota Lima 14-

pelo presente instrumento de procuração, nome e constitui seu bastante procurador o advogado Paulo Jose Nogueira da Cunha, brasileiro, casado, com escritório no Largo 7 de setembro 52, 3º sala 309

e quem conf. amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-Judicia, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendel nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticamente, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para requerer junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral e junto ao Serviço do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação com relação a uma área que possuem em Cananea no local denominado Sambaqui, Estado de São Paulo, podendo assinar quaisquer termos, pedir devolução, pleitear cancelamento de tombamento, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer

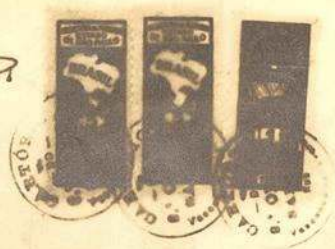
*Athanasio Hornades
Rosa Ferreira Hornades*

3,00 Federal	1,50 Estado de São Paulo
-----------------	-----------------------------

MICHAEL ORTIZ - Tabelião e Escrivão
 EBASTIÃO T. DE CAMARGO - Substituto
 Rua Vasconcelos Tavares N.º 16 - SANTOS
 Reconheço verdadeira a
Supra indicada
 Santos, 10 de maio de 1953

 Mod. P. S. - VII

9:00
9:00





CERTIFICO que a presente
foi feita a conferência com o
original que me foi apre-
sentado, e o que dou fé.
Rio... 30 de 3 de 1960

[Handwritten signature]

Exmo Sr Paulo Duarte

Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo

De acordo com os entendimentos havidos, Athanazio Hernandez, por seu advogado, que esta subscreve, procuração inclusa no processo, vem oferecer à Comissão de Prehistória o seguinte:

- a) dois trabalhadores braçais para remoção do sambaquí.
- b) alojamento de campanha para quatro pesquisadores(2 homens e duas mulheres), e que consistirá em dois quartos.
- c) uma sala para instalação do laboratório para pesquisa.

São Paulo 23 de maio de 1960

pp Faulyne Aguiar de Cuba



COMISSÃO DE PREHISTÓRIA
DE
SÃO PAULO

-a D. E. T.

Em 14.6.1960

RJ.

M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º 959/60

Senhor Diretor do Departamento Histórico e Artístico Nacional:

Realmente, o requerente entrou em entendimentos verbais com esta Comissão, a fim de combinar-se um meio de ser o sambaquí de Itapitangui aproveitado industrialmente, sem prejuizo do possivelmente imenso interesse científico que êle encerra. Acontece, no entanto, que a Comissão de Pre-história, apesar do seu grande interesse em realizar a pesquisa naquela jazida, que deve ser muito mais velha do que outras situadas na Ilha Comprida ou na Ilha de Cananéia, não dispõe de recursos necessários para isso, tendo no entanto o proprietário anuído em custear parte dos serviços de investigação, por meio de hospedagem e assistência à equipe científica que ali deverá permanecer liberando, à medida em que se faça a pesquisa, técnica e cientificamente orientada, o material pelo qual se interessa o sr. Athanzio Fernandes e pelo qual, uma vez liberado, nenhum interesse tenha para a investigação científica. Entretanto, as condições estipuladas têm que ser positivadas por escrito pelo interessado, pois esta Comissão conhece bem o temperamento de d. Rosa Hernandez, esposa de Athanasio Hernandez que é quem dirige e orienta os interesses comerciais do casal, a qual não atende a conselhos, não aceita sugestões deninguém, procedendo sempre como bem entende, julgando que a única lei é o seu desejo ou são os seus interesses. As dificuldades que criou ela sempre à Comissão de Prehistória estão bem esclarecidas no longo processo judicial que teve esta de mover contra os proprietários do sambaquí que sempre declararam não obedecer às instruções legais que lhe foram dadas em tempo e de fato não obedeceram, violando o sambaquí de Itapitangui, apesar de notificados da impossibilidade de fazê-lo, só cessando as atividades quando impedidas estas pela intervenção policial e judicial. Assim, acha a Comissão que não deve ser revogado o tombamento, mas dada permissão a que a exploração se faça, com

RJ.



a assistência da Comissão de Preistória, aproveitando-se o material pelo proprietário desde que liberado pela mesma Comissão. Estabelecidas nitidamente e por escrito as condições, a Comissão de Prehistória está pronta a organizar a equipe de pesquisadores que iniciará o seu trabalho de pesquisa, com a ajuda de pelo menos dois trabalhadores fornecidos pelo sr. Athanasio Hernandez, iniciando portanto a liberação do material destinado à exploração industrial.

Uma vez tudo combinado como deve, então não vê a Comissão de Prehistória nenhum inconveniente em que o Ministério da Agricultura restabeleça a autorização para a pesquisa, e para a exploração definitiva da jazida.

O documento de compromisso apresentado pelo sr. Hernandez por meio do seu procurador é sumário e vago. Qualquer acordo terá que ser minucioso e preciso, não deixando qualquer dúvida que possa ser fonte de dificuldade em caso de desentendimento com os exploradores comerciais, pois a experiência do passado impõe essas cautelas, que devem ser expressas e claras, já que se trata de uma pesquisa difícil, penosa e custosa que não pode ser interrompida uma vez iniciada. Além do mais, será lenta, no principio, o que poderia provocar aborrecimentos e exigências dos interessados comerciais e impossíveis de serem satisfeitas pelas razões científicas e natureza dos estudos. Assim, a Comissão de Prehistória acha que se pode facilitar ao sr. Hernandez tudo quanto possível para o aproveitamento industrial do sambaquí de Itapitangui, mediante, como se disse, um contrato minucioso entre ele e a Comissão de Prehistória.

De outro lado, não seria conveniente o levantamento do tombamento, o que seria deixar o campo livre a qualquer possível abuso, tirando assim toda a possibilidade de uma ação rápida, necessária, dado o conhecimento e a experiência que tem a Comissão de Prehistória do caráter exclusivo, dominador e irritadiço de d. Roma Hernandez, que é quem seguramente irá mais influir na exploração. Sugere pois a Comissão de Prehistória que seja dada permissão para a exploração, mas a título precário, sujeita a interrupção imediata dos trabalhos de exploração em caso de

Hilary

37



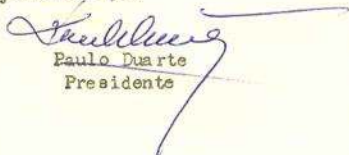
COMISSÃO DE PREHISTÓRIA
DE
SÃO PAULO

32
- fls. 3 -

qualquer discordância. Os dois trabalhadores braçais, para a remoção do sambaquí não são um favor, já que esses trabalhadores braçais vão trabalhar exatamente no interesse da exploração comercial removendo a parte que lhe diz respeito, sendo que a parte de interesse científico será executada pelos pesquisadores. Da mesma forma o alojamento, é preciso que se esclareça que espécie de alojamento, pois as dependências na qual deverão viver por longas semanas alguns pesquisadores científicos não podem ser semelhantes às reservadas aos trabalhadores braçais. Assim, tudo isso precisa ser minuciosamente estabelecido e só um contrato com as melhores garantias poderia tudo regulamentar.

De qualquer maneira, o tombamento não deve ser levantado, mas dada uma autorização de aproveitamento industrial susceptível de ser retirada imediatamente ante qualquer arbitrariedade ou discordância possível, a fim de que uma jazida pré-histórica, que pode revelar-se das mais importantes sob o ponto de vista científico, não fique à mercê da destruição ou do arbitrio de interessados que até agora não revelaram nenhuma compreensão por tal patrimônio sob a guarda e fiscalização da Comissão de Pré-história e do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. É evidente que esta Comissão está pronta a minutar o contrato e dar todas as demais providências necessárias, ficando bem clara a sua total e completa boa vontade de, preservado o interesse cultural e científico, apoiar o requerente nos seus interesses comerciais, aos quais não criará jamais embaraços inúteis e nem óbices de qualquer espécie que, nas condições estipuladas, o pudessem prejudicar.

S. Paulo, 13 de junho de 1960


Paulo Duarte
Presidente

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rio de Janeiro,
15 de junho de 1960

Of. nº 870

Diretor do PHAN

Diretor da Produção Mineral

: Requerimento de Athanasio Hernandes

Senhor Diretor:

Encaminhando a êsse Ministério, por intermédio de Vossa Senhoria, o incluso requerimento em que Athanasio Hernandes pleiteia autorização para proceder a exploração industrial do sambaqui de Itapitangui, no Estado de São Paulo e fazendo acompanhar o referido requerimento de uma procuração ao advogado Paulo José Nogueira da Cunha e de cópia de parecer do Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo, cabe-me, sobre o assunto, informar a Vossa Senhoria o seguinte:

a) O sambaqui de Itapitangui se acha inscrito sob o nº 15 a fôlhas 4 do Livro do Tombo Arqueológico, desta Diretoria, desde 17 de junho de 1955;

b) Esta repartição está de acôrdo em que seja atendido o requerente, uma vez que o mesmo, em contrato firmado com o Departamento sob a direção de Vossa Senhoria, se compromete a cumprir as recomendações e exigências da Comissão de Prehistória de São Paulo.

Neste ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Sr. Dr. Adelino Inácio de Oliveira
Departamento Nacional da Produção Mineral
Avenida Pasteur, 404
RIO DE JANEIRO

c/r

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Of. nº 876 Rio de Janeiro,
17 de junho de 1960

Diretor do PHAN

Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo

: Sambaqui de Itapitangui

Senhor Presidente:

Com referência ao requerimento do sr. Athanasio Hernandez, cabe-me comunicar a Vossa Senhoria que esta repartição comunicou ao Departamento Nacional da Produção Mineral estar de acôrdo em que seja autorizada ao peticionário a exploração industrial do sambaqui de Itapitangui, em Cananéia, uma vez que o mesmo, em contrato a ser firmado com aquele órgão do Ministério da Agricultura, se comprometa a satisfazer as recomendações e exigências estipuladas pela Comissão de Prehistória de São Paulo.

Neste ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração e estima.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Sr. Dr. Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória
de São Paulo
Rua Antônio de Godoy, 122, 8º andar
SÃO PAULO (Capital)

c/r

D.P.H.A.N.

Of. nº 1476

16 de novembro de 1960

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Presidente da Comissão de Pré-História de São Paulo

:

Senhor Presidente:

Acusando recebimento do ofício de V. S^a, de 12 de novembro corrente, acompanhado do documento em que o Sr. Athanasio Hernandez se obriga a realizar a exploração comercial do sambaqui de Itapitangui, mediante cinco condições com as quais ficou de pleno acordo a Comissão de Pré-História de São Paulo, tenho o prazer de comunicar-lhe que nesta data transmiti cópia do referido ofício e uma das vias do documento recebido ao Departamento Nacional de Produção Mineral, para os devidos fins.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. S^a os protestos de meu elevado apreço.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor
Dr. Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Pré-História de São Paulo
Rua Antonio de Godói, 122 - 8º andar
São Paulo - Capital

JM/GFL

DPHAN

Ofc 1447

16 de novembro de 1960

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral
: requerimento de Athanázio Hernandez

Senhor Diretor Geral:

Em aditamento ao ofício desta Diretoria a esse Departamento, nº 870, de 15 de junho último, tenho o prazer de enviar inclusa a V.Sa. cópia do expediente recebido do Presidente da Comissão de Pré-História de São Paulo, comunicando estar de inteiro acôrdo em que a exploração comercial do sambaqui do Itapitangui, de Cananéia, seja realizada de acôrdo com as condições a que se obrigou o Sr. Athanázio Hernandez, no documento anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa. os protestos de meu elevado apreço,

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor

Dr. Avelino Inácio de Oliveira
Diretor Geral do Departamento Nacional de
Produção Mineral
Av. Pasteur, 404
Rio de Janeiro - Guanabara



COMISSÃO DE PREHISTÓRIA
DE
SÃO PAULO

M. E. C. 45
Protocolo - D. P. H. A. I.
N.º 2542 160

S. Paulo, 12 de Novembro de 1960

1. à D.E.T. poro junta os antec-
dentis;
2. D. G.

16.11.60

R.A.

Exmo. Sr. Dr.
Rodrigo de Melo Franco de Andrade
DD. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rio de Janeiro

Senhor Diretor:

Respondendo ao ofício n. 1371 de V. Excia. com referência à comunicação que fez o sr. Athanasio Hernandez sobre a investigação científica do sambaqui Itapitanguí, concomitantemente com a sua exploração comercial, quero informar que a Comissão de Prehistória de S. Paulo está de inteiro acordo com as condições apresentadas pelo mesmo sr. Athanasio Hernandez e que vão esclarecidas nos cinco itens do documento junto. Nesse sentido foi exarado despacho desta Comissão em cópia autêntica do mesmo documento em poder da Comissão de Prehistória de S. Paulo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos da minha melhor consideração

Paulo Duarte

Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória de S. Paulo

49

A
Comissão de Prehistória de São Paulo
a e do dr Paulo Duarte
Rua Guarará 350- Capital

Prezados senhores:

Reiterando nosso oferecimento verbal, relativo à exploração do concheiro conhecido como Sambaqui do Itapitanguí, situado no município de Cananéia, neste Estado, vimos pela presente comunicar a essa Comissão as condições que voluntariamente nos propomos a fornecer aos seus pesquisadores, desde que nos seja garantida a exploração comercial do material calcáreo retirado da jazida, isto é com decreto de pesquisa e lavra.

Na hipótese de VV.SS. entenderem possível a exploração conjunta daquele sambaqui, comprometemo-nos desde já a assegurar à Comissão de Prehistória as seguintes vantagens:

- 1- Pagaremos os salários de dois trabalhadores, que serão colocados à disposição dos pesquisadores para a remoção do entulho;
- 2- Forneceremos as instalações condizentes para a permanência de quatro pesquisadores no local da jazida; considerando que esses pesquisadores poderão ser pessoas de sexo diferentes, as instalações compreenderão dois dormitórios e mais um cômodo amplo que servirá de gabinete de estudo e laboratório;
- 3- Garantiremos aos pesquisadores o uso de instalações sanitárias privativas, consoante os requisitos de higiene exigidos;
- 4- Garantiremos, gratuitamente a lavagem de roupa de uso dos pesquisadores;
- 5- Comprometemo-nos ainda a só aproveitar o material calcáreo da jazida, de acordo com a marcha da pesquisa e depois de liberados pelos pesquisadores.

A alimentação dos pesquisadores e outras despesas não ficarão por nessa conta.

Atenciosamente

Albano de Almeida

Comissão de Arqueologia e Etnologia
Rua Guarará 350 - Capital
H. G.

Associação ABRUDA BUISSÉ
Mecânico e FERRA

Luiz Antonio Gomes de Azevedo

S. Paulo, 29 de MAR, de 1911

BOX CARRE DE SOBRAS
CIVIL DA MALA SOBRAS
LACRADA VIGIADA



Of. nº 1482

16 de novembro de 1960.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sr. Presidente da Comissão de Prehistória de S. Paulo

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de comunicar a V. Sa. que encaminhei nesta data ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Produção Mineral o pronunciamento da Comissão de Prehistória de São Paulo acerca do requerimento de José Rodrigues, endereçado àquele Departamento, por motivo da caducidade do decreto de lavra nº 31 025, de 1952, referente ao sambaqui Boguassu, município de Cananeia, Estado de São Paulo.

Atenciosas saudações.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor

Dr. Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória de S. Paulo
Rua Antonio de Godoi, 122 - 8º andar
S. Paulo - Capital

JM/PES.

Of. nº 1 475

D.P.H.A.N.

16 de novembro de 1 960

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

: transmito pronunciamento de Comissão de Prehistória de
São Paulo.

Senhor Diretor Geral:

Com referência à consulta transmitida no ofício desse Departamento, nº 2 430, datado de 26 de setembro último acerca da caducidade do decreto de lavra nº 31 025, de 20 de julho de 1 952, que autorizou Domingos Rocchini a lavrar conchas calcareas no município de Cananeia, Estado de São Paulo, tenho o prazer de transmitir em anexo a V. Sª copia do pronunciamento sobre a questão do Presidente da Comissão de Prehistoria de São Paulo, hoje recebido.

De acordo com o que verificou a referida Comissão, não há mais possibilidade de se obter proveito científico da jazida em causa, não havendo, pois, motivo de objeção, de parte desta Diretoria nem da mesma Comissão de Prehistoria de São Paulo, a que seja atendido o interessado José Rodrigues, cessionario dos direitos decorridos do citado decreto de lavra nº 31 025, de 1 952.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sª os protestos do meu elevado apreço.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor
Dr. Avelino Inácio de Oliveira
Diretor Geral do Departamento Nacional de
Produção Mineral
Av. Pasteur nº 404
Rio de Janeiro, CB.

JM/GFL.

D.P.H.A.N.

Of. nº 1470

16 de novembro de 1960

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

: transmite pronunciamento de Comissão de Prehistória de São Paulo.

Senhor Diretor Geral:

Com referência à consulta transmitida no ofício desse Departamento, nº 2 430, datado de 26 de setembro último acerca da caducidade do decreto de lavra nº 31 025, de 20 de julho de 1952, que autorizou Domingos Rocchini a lavrar conchas calcárias no município de Cananeta, Estado de São Paulo, tenho o prazer de transmitir em anexo a V. Sa cópia do pronunciamento sobre a questão do Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo, hoje recebido.

De acordo com o que verificou a referida Comissão, não há mais possibilidade de se obter proveito científico da jazida em causa, não havendo, pois, motivo, de parte desta Diretoria nem da mesma Comissão de Prehistória de São Paulo, a que seja atendido o interessado José Rodrigues, cessionário dos direitos decorridos do citado decreto de lavra nº 31 025, de 1952.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sa os protestos do meu elevado apreço.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor
Dr. Avelino Inácio de Oliveira
Diretor Geral do Departamento Nacional de
Produção Mineral
Av. Pasteur, 404
Rio de Janeiro, Gb.



COMISSÃO DE PREHISTÓRIA
DE
SÃO PAULO

S. Paulo, 9 de novembro de 1960

48
M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

N.º 2541/60

1 - à D. E. T. por juntar os antecedentes;
2 - D. G. 16.XI.60 R.D.

Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Melo Franco de Andrada
DD. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rio de Janeiro

Senhor Diretor:

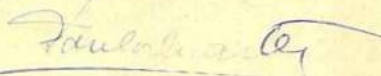
Acuso o recebimento do ofício n. 1404, de 31 de outubro último, com referência à comunicação do Departamento Nacional de Produção Mineral, que pede informações sobre o processo de caducidade que está movendo contra José Rodrigues, cessionário dos direitos decorrentes do decreto de lavra n. 3125, de 20.7.952, que autorizou Domingos Rocini a lavrar conchas calcáreas no município de Cananéia, no Estado de S. Paulo.

De fato, há tempos, a Comissão de Prehistória de S. Paulo, tendo ido ao local, e verificando a caducidade da concessão, fez disso comunicado ao Departamento de Produção Mineral. Mais tarde, procurado pelos responsáveis, com estes entrou em entendimentos no sentido de a exploração industrial do sambaquí fazer-se com a assistência da Comissão de Prehistória, pronta a realizar ali a pesquisa científica.

Evidentemente, tudo isso se combinou sem prejuízo dos entendimentos que deveria ter o concessionário com o Ministério da Agricultura, a fim de normalizar a sua situação legal diante do Código de Minas. O sambaquí Boguassú, objeto da questão, foi um dos mais importantes e de maior interesse para a arqueologia americana de que se teve notícia. Desgraçadamente, a sua exploração comercial, feita durante anos, mercê de autorização do governo federal, o arrazou inteiramente, perdendo-se um patrimônio insubstituível de pesquisa científica. Tanto assim que fazendo a Comissão de Prehistória um exame do pouco que ainda restava, verificou não poder tirar da jazida explorada nenhum proveito científico, como era sua intenção. Daí ter-se desinteressado a Comissão de Prehistória dessa jazida e, quando de novo procurado por José Rodrigues, lhe declarou agisse como entendesse a fim de continuar a exploração da jazida, pois, para a Comissão de Prehistória, perdera ela todo o valor.

Eis, Senhor Diretor, as informações que a Comissão pode dar sobre este caso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos da minha melhor consideração


Paulo Duarte

Presidente da Comissão de Prehistória de S. Paulo

Of. nº 1404

Rio de Janeiro, E.G.
31 de outubro de 1960.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sr. Presidente da Comissão Prehistória de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo

Transmitindo-lhe em anexo cópia do ofício nº 2.430, de 26 de setembro próximo findo, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, com o objetivo de obter o pronunciamento deste órgão sobre a defesa apresentada por José Rodrigues no processo de caducidade da lavra concedida pelo Decreto nº 31.025, de 20.7.1952, derrespondente a conchas calcáreas no município de Cananéa, Estado de São Paulo, solicito a V. Exa. comunicar a esta repartição o que lhe parecer conveniente sobre o assunto, a fim de habilitá-la a responder àquele Departamento do Ministério da Agricultura.

Peço-lhe o favor de encaminhar a esta Diretoria, com a possível presteza, os informes desejados, à vista da demora excessiva que, por motivo de me ter ausentado do país durante quarenta dias, venho providenciar para o fim pretendido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de meu elevado aprêço.

Rodrigo M. ^{de}F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor
Dr. Paulo Duarte
Presidente da Comissão de Prehistória
de São Paulo
Rua Guarara, 350 (Jardim Baulista)
São Paulo, Capital

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

jm/pes.



M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º 2 365 160

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2430

Em 26 de setembro de 1960

Do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral
Ao Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura
Assunto : consulta

D.G.
28.9.60
fm.

Havendo José Rodrigues cessionário dos direitos decorrentes do decreto de lavra nº 31.025, de 20 de julho de 1952, que autorizou Domingos Roccini a lavrar conchas calcáreas, no município de Cananéia, no Estado de São Paulo, apresentado defesa, da qual junto cópia, contra o processo de caducidade do citado decreto por infringência dos itens II-(não suspender os trabalhos da mina sem dar antes parte ao Governo e deixá-los em bom Estado) e XIII(enviar ao D.N.P.M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior) do artº 34 e artº 35(expedido o título da autorização de lavra o concessionário solicitará ao D.N.P.M. a posse da jazida) do Código de Minas, solicito a audiências desse órgão sobre o assunto, uma vez que entre os motivos alegados pelo citado cessionário consta uma ação proposta pela Comissão Prehistórica de São Paulo processando os explorados de sambaquís.

Atenciosas saudações

Irnack Carvalho do Amaral
Substituto do Diretor Geral

JOSE RODRIGUES, residente na cidade de Santos, município e comarca do mesmo nome, à rua Professor Torres Homem n. 627, cessionário dos direitos do decreto n. 31.025, de 20 de julho de 1952, que autorizou Domingos Rozzini a lavrar conchas calcáreas, no município de Cananéia, Estado de S. Paulo, tendo tomado conhecimento do Edital n. 150/59, do D.N.P.M., vem, no prazo legal, oferecer a sua defesa, nos termos do art. 37, parágrafo único do Código de Minas (Decreto-lei n. 1985, de 29.1.1940)

I

O edital citado dá notícia de que corre pelo D.N.P.M. - processo de caducidade de concessão de lavra de que o requerente é titular, por infringência dos itens VI-não suspender os trabalhos da mina sem antes dar parte ao governo, e deixá-los em bom estado- e VIII-Enviar ao D.N.P.M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior.

Ignora o requerente, que só tomou conhecimento da existência do processo de caducidade pelos termos do referido edital n. 150/59, o inteiro teor das informações constantes dos autos, e que melhor poderiam orientar a presente defesa. Esta será conduzida portanto, pela simples exposição dos fatos relativos à jazida de cuja exploração o requerente é titular, esperando o requerente que, oportunamente, lhe seja aberta vista do processo.

II

O requerente é cessionário dos direitos de exploração de um Sambaquí, ostreiro ou concheiro-um depósito de conchas marinhas situado na Ilha Comprida, no litoral sul do Estado de S. Paulo. O município a que pertence a referida Ilha- o de Cananéia-é dos mais pobres do Estado; sem recursos, sem indústria, sem agricultura, a perca- pouca- exercida por meios precários, constitui a sua quasi única riqueza. Se na Ilha de Cacéia -onde existem os poucos recursos de cidade pequena e nenhum automovel, particular, público ou de alugual, as condições de funcionamento de qualquer indústria seriam árduas, que dizer da Ilha Comprida, cujos únicos habitantes são alguns po -

bres caixaras, cujas casas distam uma das outras quatro a cinco quilômetros?

III

Dificuldades de toda a sorte impediram os trabalhos de exploração da jazida. A terra, baixa e sem firmeza, estendendo-se sem relevo e alagada, sob uma intensa vegetação, exigiu uma estrada quasi toda construída de troncos de árvores—um caminho estivoado, em tronco ao lado de outro, desde o canal do Mar Pequeno— ponto de ligação por via aquática, para o continente— até o local da exploração. A humida e constante, enferrujando máquinas ferramentas e veículos, dificultando o transporte do calcáreo.

IV

As instalações do requerente já estavam a exigir um bom investimento financeiro— a estrada e as máquinas pediam reforma urgente —quando ele tomou conhecimento da ação da Comissão de Pre-história de S. Paulo, órgão do governo do Estado, que estava pro- cessando os exploradores de sambaquis.

O requerente receou que qualquer novo investimento nos tra- balhos viesse a representar prejuizo total, em face da ação fis- calizadora daquela Comissão. Só muito mais tarde o requerente entrou em contáto com a Comissão de Prehistória, que estava realmente fa- zendo a repressão da exploração clandestina de jazidas, mas respe- itava os titulares de concessão do governo federal.

V

Sabedor de que poderia, sem maiores riscos do que aqueles — já por si enormes —decorrentes da exploração industrial da jazida o requerente reiniciou os trabalhos, deixando porém, por algum tem- po, de enviar relatórios ao D.N.P.M. Presentemente, ouviu a Comis- são de Prehistória, que declarou não ter nada a opôr, desde que lhe fossem facilitados meios de pesquisa científica do material coleta- do.

Os trabalhos de lavra— trata-se dos últimos restos de um sam- baquis apenas— estão se fazendo de inteiro acôrdo com a Comissão de Prehistória; o D.N.P.M. poderá consultar a referida Comissão para ob- ter confirmação do alegado.

Nestas condições, tendo em vista que a interrupção se tenha dado por motivo de força maior, e, ainda, tratando-se de fim de ex- ploração de jazida já praticamente extinta, solicita o requerente não seja interrompido o curto trabalho que ainda resta, como facil será verificar não apenas por um depoimento da Comissão de Prehistória de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S. Paulo mas ainda pelo serviço de fiscalização do Ministério da Agricultura.

Neste termos,

P. Deferimento

p.p. José Rodrigues

CONFERE:

Moanna Barbosa

Op. Esp. ref. "21"

Pinto
Cubly

DPHAN

Of. nº 981

Rio de Janeiro,
23 de fevereiro de 1961

Diretor do PHAN

Diretor Geral do D. N. P. M.

: Sambaqui Itapitangui

Senhor Diretor Geral:

O dr. Paulo Duarte, Presidente da Comissão de Prehistória de São Paulo, comunicou a esta Diretoria que o sr. Athanasio Hernandez não vem dando cumprimento às obrigações que assumiu ao lhe ser concedida a exploração comercial do material calcáreo retirado do Sambaqui de Itapitangui, no município de Cananéia.

Segundo comunicação daquela autoridade, o referido concessionário não executou a adaptação de nenhuma das instalações necessárias à pesquisa científica do material arqueológico, deixando o local em estado de abandono, com a vegetação invadindo a única edificação ali existente. Além disso, tem-se esquivado a qualquer contato com a Comissão de Prehistória, seja pessoalmente seja por intermédio de seu advogado.

O dr. Paulo Duarte solicitou-me ainda levasse o fato ao conhecimento de Vossa Senhoria, sugerindo seja revisito o processo de autorização ao sr. Athanasio Hernandez para exploração daquele sambaqui, a fim de que se tomem as providências cabíveis para resguardo do nosso patrimônio arqueológico.

Neste ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

Ao Sr. Diretor Geral do
Departamento Nacional de Produção Mineral
Av. Pasteur, 404
Rio de Janeiro. Guanabara

Meu caro Rodrigo:

Um recado rápido, para aproveitar a ida aí de Lia de Freitas Garcia, minha colaboradora na Prehistoria.

Queria que você telefonasse à Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura e mandasse sustar qualquer providencia no processo referente ao sambaqui Itapitangui, porquanto parece que o Atanzio Hernandez, está fugindo ao compromisso assumido conosco.

Estive no sambaqui e, ao contrario do combinado, ele não realizou a adaptação de nenhuma das instalações destinadas aos pesquisadores. Parece mesmo que tudo abandonou pois o mato invadiu até a unica casa existente que ameaça ruina.

De outro lado tem sido em vão qualquer tentativa de contacto com ele ou o seu advogado. Desapareceram todos.

Soube tambem em Cananeia que ele apenas queria obter a concessão de exploração para vende-la a outrem, fugindo assim a todas as condições estabelecidas.

Urge assim uma providencia nossa no sentido de parar com o processo já que parece ai estar nova esperteza do tal Hernandez.

Não tenho ido ao Rio, mas logo ai estarei e então conversaremos. Um frande abraço do

Paulo

A D.E.T., solicitando ao Chefe da S.H. minutar expediente oficial de acordo com o objetivo do Presidente do Comitê de Prehistoria de São Paulo, uma vez que o pedido formulado por telefone, como menciona o Sr. Paulo Duarte, seria insuficiente para o efeito pretendido.

em 22.2.1961

R.P.

M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

N.º 2999 161